



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 04/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – MTPA E A
EMPRESA VOETUR TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – MTPA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar, CEP nº 70.044-902, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67 neste ato representado pelo Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 034.165.207.50, Registro Geral sob o número 099602880, expedida pela SECC/RJ, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República n.º 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250.0001/05, sediado(a) na SCN Quadra 05, Bloco A-50, Sala 417, Parte “L”, Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70.715-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela bastante procuradora a Srta **NATHALIA REIS DE SÁ**, portadora da Carteira de Identidade nº 2685104, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 028.466.721-80, Procuração selo TJDFT20170011546284WTRF e TJDFT20170011546285SCDV, tendo em vista o que consta no **Processo nº 05110.005943/2016-71** do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – CENTRAL DE COMPRAS** e **Processo nº 50000.037956/2017-91** do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – MTPA** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2017 - CENTRAL DE COMPRAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso.

1.1.1.1. Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.2. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexos IB do Termo de Referência:



LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE
4	Repasse – voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.
5	Repasse – voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.
6	Repasse – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.091.492,50 (um milhão, noventa e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais, cinquenta centavos)**.

Quantidade estimada para o MTPA			
Descrição resumida do ITEM	(A)	(B)	(C)
	Qtde anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual estimado do Agenciamento (R\$)
1 Emissão de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS	700	1,14	798,00
2 Emissão de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS	100	6,63	663,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

3	Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS	150	4,31	646,50
4	REPASSE – VOOS DOMÉSTICOS	700	931,18	651.826,00
5	Repasse – VOOS INTERNACIONAIS	100	4.125,44	412.544,00
6	Repasse – SEGURO VIAGEM	100	250,15	25.015,00
TOTAL GERAL			5.318,85	1.091.492,50

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **110591**

Fonte: **00001**

Programa de Trabalho: **261222126210**

Elemento de Despesa: **339033**

Empenho nº: **2018NE800034** Valor: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

Empenho nº: **2018NE800035** Valor: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

Empenho nº: **2018NE800036** Valor: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

Empenho nº: **2018NE800037** Valor: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

Empenho nº: **2018NE800038** Valor: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

Empenho nº: **2018NE800039** Valor: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

Gestão/Unidade: **110591**

Fonte: **00001**

Programa de Trabalho: **26781201714**

Elemento de Despesa: **339033**

Empenho nº: **2018NE800040** Valor: **R\$ 7.765,50** (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

Empenho nº: **2018NE800041** Valor: **R\$ 24.296,00** (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais)

Empenho nº: **2018NE800042** Valor: **R\$ 9.173,69** (nove mil, cento e setenta e três reais, sessenta e nove centavos)

Empenho nº: **2018NE800043** Valor: **R\$ 103.349,98** (cento e três mil, trezentos e quarenta e nove reais; noventa e oito centavos)




Empenho nº: **2018NE800044** Valor: **R\$ 21.208,78** (vinte e um mil, duzentos e oito reais, setenta e oito centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 17 de abril de 2018.



WALLACE MOREIRA BASTOS
Subsecretário de Assuntos
Administrativos do Ministério dos
Transportes, Portos e Aviação Civil
CONTRATANTE



NATHALIA REIS DE SÁ
REPRESENTANTE - PROCURADORA da
empresa Voetur Turismo e
Representações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SUZANE FÉLIX OLIVEIRA
CPF: 014.116.931-16